



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 102/2000,

DE 03 DE ABRIL DE 2000

"Re-Ratifica a Resolução nº 02/96, fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, com fulcro no artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 37, incisos X e XX, e ainda, com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.98), aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica re-ratificada a Resolução nº 02/96, a qual passa a vigorar consoante as disposições desta Lei, a qual torna fixa a parcela única mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, na forma abaixo discriminada:

I - Subsídio de Vereadores: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);

II - Subsídios do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

III - Subsídios do Primeiro Secretário da Câmara Municipal: R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais);

§ 1º - O valor do desconto pela ausência do vereador às sessões, será obtido dividindo-se o total do subsídio pelo número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Somente serão pagas as sessões extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal, cujo valor serão os mesmos das sessões ordinárias.

§ 3º - Fica vedada a percepção de quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio, conforme ora fixado.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2 - O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - Para efeito dos estabelecido no "caput" deste artigo, o confronto entre o valor a ser percebido e a receita arrecadada, será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite legal, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considerar-se receita do Município, a efetivamente arrecadada, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

I - operação de crédito;

II - alienação de bens móveis e imóveis;

III - indenizações e restituições;

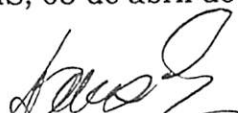
IV - amortização de empréstimos concedidos;

V - transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara ou de qualquer dos vereadores, não poderá ultrapassar valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 03 de abril de 2000.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal